

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 14 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, NO PERÍODO QUE ANTECEDE A INSTALAÇÃO DOS MESMOS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que determina que os Juizados Especiais da Fazenda Pública deverão ser instalados no prazo de dois anos da sua vigência;

CONSIDERANDO a previsão no dispositivo anteriormente mencionado de que pode haver o aproveitamento total ou parcial das estruturas das atuais Varas da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 21 e em seu § 1º, do Provimento nº 7, de 07 de maio de 2010, da Corregedoria-Nacional de Justiça; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Enquanto não forem instalados no âmbito do Poder Judiciário alagoano os Juizados Especiais da Fazenda Pública, os procedimentos previstos na Lei nº 12.153/2009 serão realizados perante as Varas das Fazendas Públicas já instaladas, atentando-se para a competência material Municipal ou Estadual.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às Varas da Fazenda Pública que tratam dos feitos relativos às execuções fiscais.

Art. 2º Nas Comarcas onde não houver Vara da Fazenda Pública, as ações decorrentes da supracitada Lei serão direcionadas para as Varas Cíveis existentes, mediante distribuição.

Art. 3º Tendo em vista a não previsão da figura do conciliador na estrutura das Varas das Fazendas Públicas ou das Varas Cíveis que recepcionarão as ações, caberá ao juiz realizar a

tentativa de composição amigável entre as partes, antes da instrução do feito.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nota: Vide Lei Estadual 7.519/2013, Ato Normativo 22/2015 e Resolução 11/2019.

**DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. MARIO CASADO RAMALHO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DESA. NELMA TORRES PADILHA

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO